

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ**

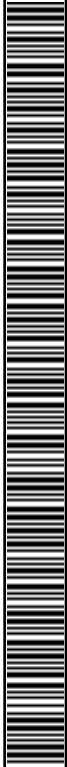
Autos nº 0001235-39.2019.8.16.0123

**SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos acima referidos de Recuperação Judicial e Falência, através do seu advogado infra-assinado, vem, com o máximo e habitual acatamento, perante a Vossa Excelência, apresentar manifestação com referencia ao despacho de homologação do Plano de Recuperação Judicial, mov. 1298.1, passando a expender suas razões para produzir todos os efeitos legais.

1. No item foi determinado “6.3. Intime-se a recuperanda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, disponibilize um endereço de e-mail, indicação de um site ou qualquer outro meio, para que os credores informem seus dados bancários.”

O endereço de e-mail da recuperanda “*ry@scampos.com.br*”, o qual consta no plano de recuperação, inclusive.

2. No item do despacho o MM. Juiz determina “6.10. Acolho a manifestação da Administradora Judicial. Intime-se a recuperanda para no prazo de 15 (quinze) dias: a) se manifestar em relação à penhora de “2m3 de madeira compensada” (evento 1147.2)”.



A recuperanda informa que os bens encontram-se disponíveis para eventual leilão para o credor.

3. No item do despacho o MM. Juiz determina “6.10. Acolho a manifestação da Administradora Judicial. Intime-se a recuperanda para no prazo de 15 (quinze) dias: (...) b) se manifestar sobre a constrição efetuada sobre o imóvel de matrícula nº. 2.175 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR; (evento 1126.1/.3);

A recuperanda informa que o referido imóvel matriculado sob nº 2.175 é parte aonde se encontra o local de estoque de toras, portanto não pode ser objeto de penhora, ou seja, onde está localizado parte do parque fabril da recuperanda.

4. No item do despacho o MM. Juiz determina “6.10. Acolho a manifestação da Administradora Judicial. Intime-se a recuperanda para no prazo de 15 (quinze) dias: (...) c) se manifestar sobre o pedido de penhora dos imóveis indicados ao ev. 1139.1 pelo Banco Safra S/A”.

O MM. Juiz determinou nos autos de nº 0004231-15.2016.8.16.0123 a manifestação da executada com referência a pedido do credor, que principalmente requer pedido de penhora de bens, mas conforme já informou a executada/recuperanda, antes de ser deferido qualquer pedido de penhora, é importante que o banco seja intimado a esclarecer qual a parte extraconcursal e qual é a sujeita ao concurso de credores, conforme petição inclusa.

Assim, após o banco esclarecer naqueles autos, a ressalva apresentada inclusive pela administradora judicial, caberá posteriormente a recuperanda apresentar manifestação, inclusive esclarecendo quais seriam os bens passíveis de penhora.



Não possuindo o valor exato a ser cobrado, não se pode avaliar quais os bens poderão ou não ser considerados indispensáveis a atividade produtiva da empresa recuperanda.

Cabendo esclarecer de modo geral apenas, se reservando em prestar maiores informações após a manifestação do banco naqueles autos: 1) que as áreas rurais foram objeto de plantio de árvores que são essenciais para atividade da recuperanda; 2) áreas rurais que estão em garantia real para terceiros credores; 3) áreas de terrenos penhorados em favor da União, ou seja, credores privilegiados; 4) terrenos urbanos onde está localizado o parque fabril da recuperanda.

Além disso, o Banco Safra deverá realizar a discussão naqueles autos, com referência aos seus créditos, para posteriormente consultar quais serão os bens que responderão pela dívida, não tendo apresentado ainda manifestação sobre o pedido da recuperanda.

5. Não sendo ainda neste momento necessário a apresentação de bens, face a falta de conhecimento dos valores devidos, aguarda apresentação destes para eventual substituição de bens.

6. Diante disso, requer a Vossa Excelência, digno-se receber a presente manifestação aos sobreditos autos, vindo a conhece-la para o fim especial de receber os esclarecimentos prestados pela recuperanda, estando a disposição para a apresentação de novos esclarecimentos, se necessários.

Termos em que, pede deferimento.

Palmas/PR, 11 de julho de 2022.

ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
OAB/PR 17.621



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: 0004231-15.2016.8.16.0123

**SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos presentes autos de Execução de
Título Extrajudicial, promovida pelo **BANCO SAFRA S.A.**, através de seu
advogado infra-assinado, inscrito na OAB/PR sob nº 17.621, com escritório na
cidade de Palmas, Estado do Paraná, à rua Professor Áureo Guérios, nº 3, vem,
com o máximo e habitual acatamento, perante Vossa Excelência, apresentar
manifestação a petição de mov. 207.1, conforme determinado pelo despacho
de mov. 211.1.

Pelo despacho de mov. 211.1, o MM Juiz
determinou a manifestação da executada com referência a petição de mov.
207.1, a qual principalmente informa que antes de ser deferido qualquer
pedido de penhora, é importante que a Exequente seja intimada a esclarecer
qual a parte extraconcursal e qual é a sujeita ao concurso de credores.

Assim, após a exequente esclarecer a ressalva
apresentada pela administradora judicial, caberá a executada apresentar
manifestação, inclusive esclarecendo quais seriam os bens passíveis de
penhora.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDL-5GBG5-YLF46-XQP3U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDx8-ZQEUS-3MYNJ-HH543

Não possuindo o valor exato a ser cobrado, não se pode avaliar quais os bens poderão ou não ser considerados indispensáveis a atividade produtiva da empresa recuperanda.

Cabendo esclarecer de modo geral apenas, se reservando em prestar maiores informações após a manifestação da exequente: 1) que as áreas rurais foram objeto de plantio de árvores que são essenciais para atividade da recuperanda; 2) áreas rurais que estão em garantia real para terceiros credores; 3) áreas de terrenos penhorados em favor da União, ou seja, credores privilegiados; 4) terrenos urbanos onde está localizado o parque fabril da recuperanda.

Diante disso, requer a Vossa Excelência, digne-se receber a presente manifestação aos sobreditos autos, vindo a conhece-la para o fim especial de determinar a intimação do exequente para prestar esclarecimentos sobre o valor real da cobrança e quais bens pretende efetivar a penhora.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Palmas - Paraná, 30 de maio de 2022.

ALOISIO DE CAMARGO FONSECA
OAB/PR 17.621

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTDL-5GBG5-YLF46-XQP3U

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDJX8-ZQEUS-3MYNJ-HH543